Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 049/2020 Erechim, 03 de Julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 032/2020, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, que integram a Rede Municipal de Atenção Básica.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 032/2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, que integram a Rede Municipal de Atenção Básica.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 173/2020, autorizado a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais – 20 horas semanais, para atendimento nas UBS's, que integram a Rede Municipal de Atenção à Saúde.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais, é de R$ 7.160,80 (sete mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Médico Clínico Geral – 20 horas semanais, está prevista no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até um ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos face à cessação da calamidade pública, sem que isso gere direito a qualquer indenização ou pagamentos em caso de rescisão antecipada.

Art. 2.º As contratações dos Médicos Clínicos Gerais serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0008.2.037 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde com Recursos Próprios; 3190.04.00.00.00 – Contrato por Tempo Determinado – Recurso ASPS – Atividade 2.037.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de Julho de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, que integram a Rede Municipal de Atenção Básica.

Destacamos que a contratação em tela se faz necessária em razão de que, atualmente, por recomendação médica, a Secretaria Municipal de Saúde possui duas profissionais Médicas afastadas em virtude de instruções técnicas do Ministério da Saúde, tendo em vista a COVID-19. As profissionais são da categoria “Médicas Comunitárias” e estão afastadas de suas atividades de atendimento aos pacientes por estarem em período gestacional. As referidas servidoras são Scheila Seadi e Caroline De Marco, atuantes nas UBSs Presidente Vargas, São Cristóvão e Centro.

Nesta mesma seara (afastamento em virtude do novo coronavírus), mais uma profissional Médica está afastada, por se enquadrar no grupo de risco (atestado médico indicando comorbidades) sendo a servidora Carine Fenker, com carga horária semanal de 40 horas, atuando na UBS Estevão Carraro.

Com os afastamentos referidos acima, há um importante comprometimento do fluxo de trabalho, por se tratarem de profissionais que exercem atividades durante todo o horário de atendimento das unidades básicas de saúde (manhã e tarde), nas oito horas do expediente diário. Mesmo diante de que somos sabedores que neste período de pandemia ocorre, consequentemente, uma baixa procura dos serviços de saúde, não podemos nos abster em manter um profissional junto às Unidades Básicas de Saúde a disposição da população que procura por atendimento, inclusive relacionado aos sintomas e tratamento da COVID-19.

Cientes da importância em não deixar descobertos os serviços médicos das Unidades Básicas de Saúde, é de extrema necessidade a autorização para a contratação de substitutos para a os horários de atendimento especificamente no que tange à servidora Carine Fenker, o que nos leva ao presente pedido de contratação emergencial e temporária de 02 (dois) profissionais Médicos Clínicos Gerais com 20 (vinte) horas semanais cada.

Isto posto, em atendimento ao disposto, encaminhamos a presente solicitação a fim de garantia dos serviços médicos oferecidos junto às Unidades Básicas de Saúde, referenciando o atendimento ininterrupto aos pacientes e à comunidade em geral, ressaltando que somente serão contratados os substitutos no momento do afastamento da servidora mencionadas acima.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 03 de Julho de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal